



Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 28 de junho de 2024, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.408/2024 - PL Nº 031/2024 - PMV.

Viana/ES, 28 de junho de 2024.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500370030003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 28/06/2024 11:53
Checksum: 744BCD6C04E11FF9031B5EECF92456CA271F793B87106B56907DE7C9B7BC308F





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 076/2024/DG/SL

Viana, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.408, de 28 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 031/2024, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.408, de 28 de junho de 2024.

Na oportunidade, informo que na 9ª (nona) Sessão Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2024, foi **aprovada Emenda Modificativa** ao referido projeto, alterando especificamente em sua ementa e art. 2º.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.408, de 28 de junho de 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO, COM ENCARGO E SOB CONDIÇÃO, DE UM IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Fica desafetada de sua atual condição de bem municipal indisponível, passando à categoria de bem disponível, os imóveis localizados na rua Aspázia Varejão, S/Nº, Centro, Viana, com área total de 2.150 m², matriculados sob os nº 12.818, 12.819, 12.820, 12.821, 12.822, 12.823 e 12.903, Ficha 01F, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Juízo de Viana da Comarca da Capital, inscrição imobiliária 01.01.032.0773.001.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, o imóvel referido no art. 1º, ao Estado do Espírito Santo.

§1º Deverá o Estado do Espírito Santo, promover a afetação do bem ao Tribunal de Justiça, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep: 29.050-275, fone (27) 3334-2000 e site www.tjes.jus.br.

§2º A doação do terreno referenciado destina-se única e exclusivamente à edificação de um prédio destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Viana, cujas despesas de construção e manutenção correrão exclusivamente por conta de dotação orçamentária própria do donatário Estado Espírito Santo – Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, tampouco gravado de ônus real pelo donatário e deverá ser revertido ao patrimônio do Município de Viana caso o donatário Estado Espírito Santo - Tribunal de Justiça não lhe dê a destinação prevista no artigo anterior em até 5 (cinco) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Parágrafo único. Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso no prazo de 2 (dois) anos não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.

Art. 4º As despesas com a confecção da escritura de doação e de seu registro correrão por conta do ente estadual donatário e aquelas decorrentes da transferência gratuita de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 28 de junho de 2024.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 28 de junho de 2024.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 12567/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 34/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.408/2024 - PL Nº 031/2024 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

